

BRASIL PHARMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 11.395.624/0001-71

NIRE 35.300.374.797

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2018**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos quinze dias do mês de fevereiro de 2018, às 16h, realizada, na sede da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 498, 9º andar, Pinheiros, CEP 05422-902.
- 2. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Paulo Remy Gillet Neto e secretariados pelo Sr. Nilton Bertuchi.
- 3. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia em face da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia investidos em seus respectivos cargos, quais sejam os Srs. Paulo Remy Gillet Neto e Rubens Cardoso da Silva (“Conselheiros”).
- 4. ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito das seguintes matérias: **(i)** relatório de análise de nomes indicados para o Conselho de Administração da Companhia; **(ii)** convocação de assembleia geral extraordinária (“AGE”) da Companhia para deliberar sobre a eleição dos novos membros do Conselho de Administração, com vistas à recomposição do órgão; e **(iii)** autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da deliberação acima.
- 5. DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Instalada a reunião e discutidas as matérias indicadas na ordem do dia, os membros do conselho de administração deliberaram por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições o quanto segue:

 - 5.1.** Aprovar o relatório de análise de independência dos nomes indicados ao Conselho de Administração da Companhia para substituir os Srs. Roberto Bocchino Ferrari, Luiz Carlos da Silva Cantídio Júnior e Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo, que apresentaram cartas de renúncia aos respectivos cargos e que ficam arquivadas na sede da Companhia, nos termos do art. 17 do Regulamento do Novo Mercado, constante do **Anexo I** à presente ata.
 - 5.2.** Aprovar a convocação de AGE da Companhia, a se realizar no dia 21 de março de 2018, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **(i)** tomar conhecimento da renúncia dos Srs. Roberto Bocchino Ferrari, Luiz Carlos da Silva Cantídio Júnior e Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo aos cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia; e **(ii)** eleição de 3 (três) membros do Conselho de

Administração com prazo de gestão até a assembleia geral ordinária que apreciar as demonstrações contábeis do exercício social findo em 31 de dezembro de 2018.

5.3. Autorizar os administradores a praticarem todos os atos necessários à efetivação da deliberação acima, incluindo a submissão das propostas pertinentes à AGE.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. São Paulo, 15 de fevereiro de 2018. Assinaturas: Presidente da Mesa –Paulo Remy Gillet Neto; Secretário da Mesa – Nilton Bertuchi. Membros: Paulo Remy Gillet Neto e Rubens Cardoso da Silva.

**Certificamos, para os devidos fins, que o presente documento é cópia fiel da ata original,
lavrada em livro próprio.**

Paulo Remy Gillet Neto
Presidente da Mesa

Nilton Bertuchi
Secretário da Mesa

BRASIL PHARMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 11.395.624/0001-71

NIRE 35.300.374.797

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2018**

ANEXO I

RELATÓRIO DE INDEPENDÊNCIA DOS INDICADOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I. OBJETO

Este relatório consubstancia a análise e as conclusões a respeito da adequação dos candidatos indicados ao Conselho de Administração da Companhia em relação (“Relatório”) à sua qualificação como conselheiro independente para fins do estatuto da Companhia e do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento Novo Mercado”), segmento especial do mercado de ações da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

II. FUNDAMENTO

O Relatório foi elaborado para fins do art. 17, inciso II, e do art. 25, parágrafo único, do Regulamento do Novo Mercado e do art. 9º, § 1.º, do Estatuto Social da Companhia.

III. PRESSUPOSTOS DE INDEPENDÊNCIA DO CONSELHEIRO

De acordo com o Regulamento do Novo Mercado, a análise da independência dos membros do Conselho de Administração deve ser realizada em face de impedimentos objetivos –os quais, uma vez verificados, impedem a atribuição da qualificação de conselheiro independente– e parâmetros subjetivos que levam em conta o relacionamento da pessoa com a Companhia, seu acionista controlador e administradores e a possibilidade de tal vínculo afetar a independência do conselheiro de administração.

São considerados **impedimentos** à caracterização de conselheiro independente, nos termos do art. 16, § 1.º, do Regulamento do Novo Mercado:

- (i) ser acionista controlador da Companhia;
- (ii) ter o exercício do voto nas reuniões do Conselho de Administração restrito ou vinculado por acordo de acionistas relacionado à Companhia;

- (iii) ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador; ou
- (iv) ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da companhia ou do seu acionista controlador.

Verificada qualquer das hipóteses de impedimento, o candidato em questão pode ser eleito ao Conselho de Administração, mas não poderá ser caracterizado como “conselheiro independente” em consonância com o Regulamento do Novo Mercado e com o Estatuto Social da Companhia.

Caso determinado indicado não preencha nenhuma das hipóteses de impedimento acima referidas, devem ser analisados determinados relacionamentos do candidato que, em função de suas características, magnitude e extensão, possam implicar perda da independência.

Segundo o art. 16, § 2.º, do Regulamento do Novo Mercado, as relações que dependem de análise são as seguintes:

- (i) parentesco por afinidade¹, até segundo grau, do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador;
- (ii) relação de emprego ou de exercício de cargo de diretoria, nos últimos 3 (três) anos, de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- (iii) relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; e
- (v) recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

¹ De acordo com o art. 1.595, § 1.º, do Código Civil, o cônjuge ou companheiro é considerado parente por afinidade dos ascendentes, dos descendentes e dos irmãos do cônjuge ou companheiro. Vale notar que a dissolução do casamento ou da união estável não extingue o parentesco por afinidade em relação aos ascendentes e descendentes (art. 1.595, § 2.º, do Código Civil).

Importa ressaltar que, diferentemente das hipóteses de impedimento, a existência dos relacionamentos acima não implica, necessariamente, a perda da independência. O indicado poderá ser qualificado como “conselheiro independente” a depender da magnitude, extensão e características específicas do relacionamento.

IV. INDICADOS AO CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

São indicados para compor o Conselho de Administração, com prazo de gestão até a assembleia geral ordinária que apreciar as demonstrações contábeis do exercício social findo em 31 de dezembro de 2018, os seguintes nomes:

- (i) **HENRIQUE SOUZA E SILVA PERETO**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 4939, 14º andar, Torre B, Jardim Paulista, CEP 01407-200, portador do RG nº 13.564.037-4, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.935.858-09;
- (ii) **ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS MAIA**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Alameda Santa Clara, nº 109, Jardim Theodora, CEP 13301-862, portador do RG nº 22.760.776, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.427.118-17; e
- (iii) **CARLOS EDUARDO MONTE ALEGRE TORO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Mata, nº 57, apto. 62, Jardim Paulista, CEP 04531-020, portador do RG nº 4.879.519-7, SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o nº 35.588 e no CPF/MF sob o nº 276.399.758-91;

V. ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE INDEPENDÊNCIA DOS INDICADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em relação aos conselheiros ora indicados, apresenta-se abaixo, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado, análise detalhada referente aos eventuais impedimentos à sua independência e aos relacionamentos que, em função de suas características, magnitude e extensão, possam implicar perda de sua independência.

V.1) Henrique Souza e Silva Pereto

V.1.1) Eventuais impedimentos:

- A) *Ser acionista controlador direto ou indireto da Companhia*

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Henrique Pereto não é controlador, direto ou indireto, da Companhia.

B) Tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Henrique Pereto não tem o exercício do voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas.

C) Relação de parentesco com acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Henrique Pereto não tem relação de matrimônio ou parentesco com o acionista controlador, administradores da Companhia ou administradores do acionista controlador.

D) Atuação como empregado ou diretor da companhia ou do seu acionista controlador nos últimos 3 (três) anos

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Henrique Pereto não atua ou atuou como empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador nos últimos 3 (três) anos.

V.1.2) Magnitude, extensão e características dos relacionamentos

A) Parentesco por afinidade, até segundo grau, do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Henrique Pereto não é parente, por afinidade, do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador.

B) Relação de empregado ou de diretoria em sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum nos últimos 3 (três) anos

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Henrique Pereto não teve relação de emprego, nem exerceu cargo de diretoria em sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum nos últimos 3 (três) anos.

C) Relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Henrique Pereto não mantém relação comercial com a Companhia, com seu acionista controlador ou com sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum.

- D) Ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade*

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Henrique Pereto não ocupa cargo em entidade que mantenha relação comercial com a Companhia, com seu acionista controlador ou com sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum.

- E) Recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar*

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Henrique Pereto não recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

V.2) André Felipe de Oliveira Seixas Maia

V.2.1) Eventuais impedimentos:

- A) Ser acionista controlador direto ou indireto da Companhia*

Com base nas informações disponíveis, o Sr. André Maia não é controlador, direto ou indireto, da Companhia.

- B) Tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas*

Com base nas informações disponíveis, o Sr. André Maia não tem o exercício do voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas.

- C) *Relação de parentesco com acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador*

Com base nas informações disponíveis, o Sr. André Maia não tem relação de matrimônio ou parentesco com o acionista controlador, administradores da Companhia ou administradores do acionista controlador.

- D) *Atuação como empregado ou diretor da companhia ou do seu acionista controlador nos últimos 3 (três) anos*

Com base nas informações disponíveis, o Sr. André Maia não atua ou atuou como empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador nos últimos 3 (três) anos.

V.2.2) Magnitude, extensão e características dos relacionamentos

- A) *Parentesco por afinidade, até segundo grau, do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador*

Com base nas informações disponíveis, o Sr. André Maia não é parente, por afinidade, do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador.

- B) *Relação de empregado ou de diretoria em sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum nos últimos 3 (três) anos*

Com base nas informações disponíveis, o Sr. André Maia não teve relação de emprego, nem exerceu cargo de diretoria em sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum nos últimos 3 (três) anos.

- C) *Relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum*

Com base nas informações disponíveis, o Sr. André Maia não mantém relação comercial com a Companhia, com seu acionista controlador ou com sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum.

- D) *Ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade*

Com base nas informações disponíveis, o Sr. André Maia não ocupa cargo em entidade que mantenha relação comercial com a Companhia, com seu acionista controlador ou com sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum.

- E) *Recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar*

Com base nas informações disponíveis, o Sr. André Maia não recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

V.3) Carlos Eduardo Monte Alegre Toro

V.3.1) Eventuais impedimentos:

- A) *Ser acionista controlador direto ou indireto da Companhia*

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Carlos Eduardo Toro não é controlador, direto ou indireto, da Companhia.

- B) *Tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas*

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Carlos Eduardo Toro não tem o exercício do voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas.

- C) *Relação de parentesco com acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador*

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Carlos Eduardo Toro não tem relação de matrimônio ou parentesco com o acionista controlador, administradores da Companhia ou administradores do acionista controlador.

- D) *Atuação como empregado ou diretor da companhia ou do seu acionista controlador nos últimos 3 (três) anos*

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Carlos Eduardo Toro não atua ou atuou como empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador nos últimos 3 (três) anos.

V.3.2) Magnitude, extensão e características dos relacionamentos

A) *Parentesco por afinidade, até segundo grau, do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador*

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Carlos Eduardo Toro não é parente, por afinidade, do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador.

B) *Relação de empregado ou de diretoria em sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum nos últimos 3 (três) anos*

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Carlos Eduardo Toro não teve relação de emprego, nem exerceu cargo de diretoria em sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum nos últimos 3 (três) anos.

C) *Relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum*

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Carlos Eduardo Toro não mantém relação comercial com a Companhia, com seu acionista controlador ou com sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum.

D) *Ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade*

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Carlos Eduardo Toro não ocupa cargo em entidade que mantenha relação comercial com a Companhia, com seu acionista controlador ou com sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum.

E) *Recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar*

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Carlos Eduardo Toro não recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

VI. RESUMO DAS CONCLUSÕES

Conforme detalhado acima, entende-se que todos os candidatos indicados para o Conselho de Administração podem ser considerados como conselheiros independentes para fins do Regulamento do Novo Mercado e do Estatuto Social da Companhia.

Nesse sentido, considerando que os outros 2 (dois) atuais membros do Conselho de Administração não se enquadram no conceito de independência, conforme os pressupostos estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, pode-se afirmar que, com a eleição dos membros ora indicados, 60% (sessenta por cento) dos conselheiros seriam independentes, em atendimento ao disposto no artigo 15 do Regulamento do Novo Mercado e ao artigo 10, § 1º, do Estatuto Social da Companhia.

Por todo o exposto, e para melhor elucidação das conclusões referentes à independência dos membros do Conselho de Administração, considerando os atuais conselheiros e a eleição dos 3 (três) membros ora indicados, o quadro abaixo aponta o seu enquadramento como conselheiro independente:

Conselheiro/Indicado	Conselheiro Independente
Paulo Remy Gillet Neto (atual conselheiro)	Não
Rubens Cardoso da Silva (atual conselheiro)	Não
Henrique Souza e Silva Pereto (indicado)	Sim
André Felipe de Oliveira Seixas Maia (indicado)	Sim
Carlos Eduardo Monte Alegre Toro (indicado)	Sim

São Paulo, 15 de fevereiro de 2018.